



**Consultoria e Assessoria**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE**

**CONCURSO PÚBLICO**

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS  
RECURSOS INTERPOSTOS,  
EM RELAÇÃO À PROVA DE TÍTULOS/ RESULTADO FINAL.  
PEB – LÍNGUA PORTUGUESA**

1. A Candidata **ANA FERREIRA FONSECA LUSTOSA**, inscrição 34007245, questiona sua pontuação relativo ao tempo de experiência, argumentando que só houve registro parcial, dessa experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência, através de comprovante de pagamento, no período de agosto de 2009 a março de 2011 (1 ano e 8 meses) e através de declarações, não válidas de acordo com o Edital, equivalentes a 0,80 pontos como divulgado.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

2. O Candidato **ANTONIO LUCAS SILVA DE SOUSA**, inscrição 34011384, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS, sem identificação do cargo e declaração, não válida de acordo com o Edital.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

3. O Candidato **FRANCISCO EDIVALDO EUFRASIO DA SILVA**, inscrição 34011125, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS, sem identificação do cargo.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que, não havendo indicação do cargo, não há como comprovar a validade do mesmo, sabendo-se que na estrutura da educação, existem vários cargos.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

4. A Candidata **GLEIDIANA MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, inscrição 34006415, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS, sem identificação do cargo (não válida).

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

5. A Candidata **JANE MARA ROCHA FACUNDO**, inscrição 34009257, questiona a inclusão de 2 cursos de especialização, considerando que apenas um foi registrado .

A Comissão **acata o recurso**, vez que a candidata comprovou em tempo hábil, os cursos de Especialização de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e de Língua Portuguesa, só ocorrendo o registro de um curso.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 7,58 para 8,08 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 20º dos classificados.

6. A Candidata **KELDIANE PINHEIRO NOBRE**, inscrição 34002506, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através de registro na CTPS, no cargo de Auxiliar de Operação (não compatível com as atribuições do cargo); no cargo de Agente Educador no período de: 01/08/2005 a 17/02/2010 (mais de 3 anos).

A Comissão **acata o recurso**, considerando, a comprovação de mais de 3 anos, sem o devido registro no Resultado da Prova de Títulos.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 6,18 para 7,38 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 51º dos classificados.

7. A Candidata **KEYLA MARIA DO NASCIMENTO**, inscrição 34003727, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata não comprovou, tempo algum, registrando apenas, experiência no Colégio Wilkson Lima no período de: 04/06/2015 a 20/11/2015 (5 meses e 16 dias), data limite do Edital.

A Comissão **não acata o recurso**, considerando que, ainda que se comprovasse o tempo citado, não se beneficiaria de pontuação alguma, vez que experiência inferior a 6 meses.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

8. A Candidata **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, inscrição 34001094, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS sem identificação do cargo (não válida).

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

9. A Candidata **MARIA ILNAIR MARTINS LEITO**, inscrição 34000452, a candidata questiona a inclusão do curso de mestrado encaminhada em tempo hábil, não registrado.

A Candidata comprovou, a realização do Curso de Mestre em Educação não tendo se beneficiado pela Comissão.

A Comissão **acata o recurso**, incluindo 1,00 ponto ao Resultado da Prova de Título.

**RECURSO PROCEDENTE**, alterando-se sua pontuação de 7,95 para 8,95 pontos, no Resultado Final e, conseqüentemente, sua classificação para 5º dos classificados.

10. A Candidata **MARIA NENZINHA FEITOSA NETA**, inscrição 34012000, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso anexa comprovantes salariais válidos, não acatados, pois encaminhados fora do prazo.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

11. A Candidata **MARLUCIA ALVEZ BRANDÃO**, inscrição 34018945, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso anexa comprovantes válidos, não acatados, pois encaminhados fora do prazo.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

12. O Candidato **NARCELIO COSTA LIMA**, inscrição 34011497, questiona sua pontuação relativo ao tempo de experiência, argumentando que só houve registro parcial, dessa experiência.

O Candidato comprovou, em tempo hábil, experiência, através de comprovante de pagamento, no período de agosto de 2009 a março de 2011 (1 ano e 8 meses) e através de declarações, não válidas de acordo com o Edital, equivalentes a 0,80 pontos como divulgado.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

13. A Candidata **RAUNILA SELESTINO DE ABREU**, inscrição 34012746, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS sem identificação do cargo (não válida).

No presente recurso anexa comprovantes válidos, não acatados, pois encaminhados fora do prazo.

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

14. A Candidata **SARAH DE SOUZA GONÇALVES**, inscrição 34000064, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS (não válida) e declaração, não válida de acordo com o Edital

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

15. A Candidata **TAYZA GONSAGA DA SILVA**, inscrição 34011901, questiona sua pontuação na Prova de Títulos, argumentando que não houve registro algum de sua experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência através do CNIS (não válida) e declaração, não válida de acordo com o Edital

**RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

16. A Candidata **TEREZA NADJA ALVES AMORIM PINTO**, inscrição 34019255, questiona sua pontuação relativo ao tempo de experiência, argumentando que só houve registro parcial, dessa experiência.

A Candidata comprovou, em tempo hábil, experiência, através do CNIS, sem identificação do cargo (não válida); Curso de licenciatura de Língua Portuguesa, não válido e Curso de Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional na Área da Educação, equivalente a 0,50 pontos.

A Comissão **não acata o recurso**, porém procede à alteração no Resultado, considerando que houve equívoco de digitação em relação a pontuação de experiência, eliminando-a e incluindo 0,50 pontos em relação ao curso de especialização.

Com as alterações citadas, a pontuação no Resultado Final é alterada de 6,62 para 6,32 pontos.

**RECURSO IMPROCEDENTE.**

Fortaleza, 25 de julho de 2016  
Coordenação Geral